



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E DCA
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

CONTRATO Nº 001/18

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada **URBES e DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Sorocaba/SP, na rua Floriano Peixoto, nº 160, Sala 04, Vila Carvalho, CEP – 18060-020 – TEL 15-3032-0108, e 015-99781-0853, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.634.377/0001-07, Inscrição Estadual nº 669.440.690.110 neste ato representada por Daniel Coutinho Aguiar, Engenheiro/Empresário, portador de RG nº 29.533.230-x, inscrito no CPF do MF sob o nº 273.181.818-23, residente e domiciliado na rua Augusto Lippel, nº 1900, Parque Campolim, Sorocaba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

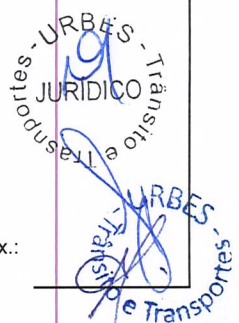
1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para Construção do Muro de Arrimo na Sede Operacional da **URBES** na Rua Chile, conforme descrição dos Anexos deste contrato:

1.1.1 Os serviços envolverão o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do contrato.

1.1.2 O início dos serviços será definido por Ordem de Serviços a ser emitida pela **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis meses), contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.





2.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pela entidade profissional fiscalizadora da atividade do objeto da presente licitação, e uma cópia do recibo correspondente, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.3 A CONTRATADA em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese de a **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

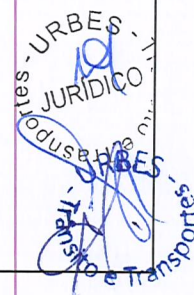
3.1 A garantia da execução deste Contrato deverá ser efetivada no prazo de 05 (cinco) dias, pela **CONTRATADA**, a contar da assinatura do presente contrato, no valor de R\$ 17.946,72 (dezesete mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério da **URBES**.

3.2 Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do IPC-FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando a disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.

3.3 A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a emissão recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, constante no **item 7.4** deste contrato.

3.4 Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5 Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.



**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 358.934,40 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

4.2 O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal / Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena, devendo constar no corpo da mesma o número do processo CPL 988/17.

a) Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser entregues os relatórios de medição dos serviços, devidamente aprovados pela **URBES**, conforme **item 4.3**

b) O pagamento será realizado observando o cronograma físico-financeiro, apresentado na oportunidade da proposta pelo licitante, observando as porcentagens limites dispostas no **Anexo V** deste contrato.

c) A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: jabdalla@urbes.com.br; dsilva@urbes.com.br e lbacci@urbes.com.br; mbrasil@urbes.com.br

4.3 Somente serão pagos os serviços devidamente executados, que serão submetidos à aprovação da Gerência Administrativa e Financeira responsável pelo acompanhamento e conferência dos trabalhos executados.

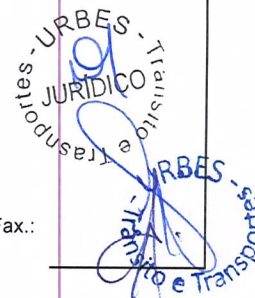
4.4 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.

4.5 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., sobre o valor devido.

4.6 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

4.7 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se á partir da apresentação do mesmo corrigido.

4.8 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.





4.9 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Regime de Contratação – Os serviços serão executados sob regime de empreitada global, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** à época da Licitação.

5.2 Os serviços deverão ser executados de segunda à sexta feira dentro do horário comercial, ou seja, das 08h00min até 17h00min, porém a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização perante a **URBES**, para executar os serviços em horário diverso, desde que tal alteração não acarrete majoração nos preços.

5.3 Representação da CONTRATADA – Manter, à frente dos trabalhos, um responsável técnico, preposto e responsável, o qual deverá ser o mesmo indicado na Habilitação da Proponente, no **subitem 3.2.3.1** do Edital, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução prestando toda a assistência técnica necessária.

5.4 Diário de Ocorrências – Manter no escritório o Diário de Ocorrências, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado do tempo, etc.

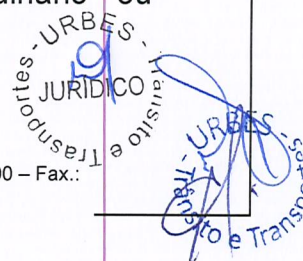
5.5 Sub-empreitada - Os serviços não poderão ser sub-empreitados no seu todo, podendo, contudo, para determinados serviços fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a **URBES**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Materiais – Fornecer todo o material, a ser utilizado na obra salvo indicação em contrário:

6.1.1 Empregar materiais de primeira qualidade, sempre sujeito à fiscalização a ser exercida pela **URBES** e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

6.1.2 Substituir imediatamente qualquer equipamento, maquinário ou ferramenta, desde que o mesmo apresente qualquer defeito.





6.2 Máquinas, Equipamentos e Ferramentas – Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços, sem prejuízos à circulação de pedestres e veículos do Transporte Coletivo.

6.2.1 A fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da **CONTRATADA**, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

6.3 Mão de Obra – Fornecer a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

6.3.1 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.3.2 Emitir e reportar à **URBES** a relação de funcionários para controle do acesso a Sede Operacional da Rua Chile.

6.3.3 Obrigar seus funcionários a observar as normas de segurança do trabalho e uso dos EPIs, além de lhes oferecer os benefícios garantidos em lei e pelos acordos trabalhistas;

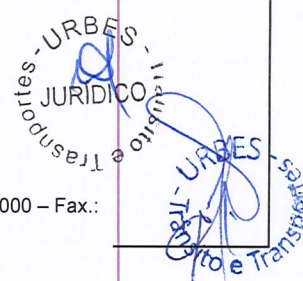
6.3.4 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo posto e nos horários fixados pela **URBES**;

6.3.5 Disponibilizar empregado em quantidade necessária para garantir a operação do posto no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

6.3.6 Efetuar a reposição da mão-de-obra, de imediato, em eventual ausência;

6.3.7 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da **URBES**;

6.3.8 Atender de imediato as solicitações da **URBES** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;





6.3.9 Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;

6.3.10 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

6.3.11 No decorrer do contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicando como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.

6.3.12 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório de presente contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

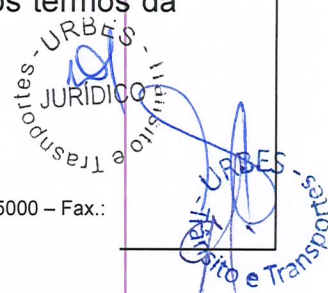
6.3.13 Reforçar prontamente, seu efetivo de mão-de-obra em seu quadro de funcionários quando determinado pela **URBES**;

6.4 Limpeza e Segurança do Local – Manter o local limpo, com remoção de entulhos, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos aos usuários do local.

6.4.1 A **CONTRATADA** deverá manter no local das obras, dispositivos de segurança e / ou sinalização e responsabilizar-se-á por possíveis acidentes que porventura venham a ocorrer por deficiência dos mesmos;

6.4.2 Realizar também a limpeza final do local, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.

6.5 A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, inclusive por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;





6.6 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

6.7 A **URBES** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer momento e mediante prazo previamente estipulado, a apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições de habilitação e qualificação exigidas a licitação, bem como de todos os documentos (cartões de ponto, holleriths, férias, convenções coletivas, etc.) relativos aos contratos de trabalho dos seus funcionários, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

6.8 Proporcionar à Fiscalização da **URBES**, livre acesso aos serviços;

6.9 A **CONTRATADA** deverá reparar/substituir, sem ônus para a **URBES**, quaisquer erros, defeitos e/ou irregularidades por si praticados nos serviços executados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

6.10 Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços;

6.11 Fornecer em tempo hábil, todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços.

6.12 Instalar sinalização de segurança no local, no sentido de garantir a segurança das pessoas no local de cada serviço e em seu entorno.

6.13 A **CONTRATADA** deverá apresentar a **URBES**, sempre que solicitado, os seguintes documentos, que conforme o caso consistirão de: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), Relatório Anual de PCMSO, com respectiva cópia de ASO (Atestados de Saúde Ocupacional), PCMAT (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) para empresas com mais de 20 (vinte) Funcionários; PPRA (programa de Prevenção de Riscos Ambientais) para empresas com menos de 20 (vinte) funcionários; APR (Análise Preliminar de Riscos) dos trabalhos a serem executados; Certificado de Curso de "NR 10" para funcionários que trabalharão ou terão contato com eletricidade, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na



aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

6.14 A CONTRATADA deverá comunicar a **URBES**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente Contratação.

6.15 A CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Garantia de 05 (cinco) anos, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste contrato, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, contra defeitos que possam ser verificados posteriormente e que venham a comprometer a qualidade, durabilidade e segurança da obra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

6.16 A CONTRATADA deverá observar o cronograma físico financeiro apresentado na oportunidade da proposta da licitação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

7.1 Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

7.2 A URBES designa a Sra. Jéssica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa e Financeira com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

7.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

7.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.

7.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Execução dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que



venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços e do fornecimento dos materiais.

7.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLAÚSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

8.1.1 Advertência escrita.

8.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de paralisação e/ou falta constatada sem motivo justificado e relevante e/ou atraso no cronograma apresentado na oportunidade da licitação, até o limite de 10 (dez) dias;

8.1.3 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia de atraso na regularização, a partir da data em que a **CONTRATADA** for notificada pela **URBES**, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

8.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias.

8.1.5 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, no caso da **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais, sem que os tenha iniciado, a **URBES** poderá considerar rescindido o contrato, com as sanções previstas neste contrato.

8.1.6 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da garantia por dia de atraso na entrega da mesma, do termo de garantia e da Anotação de Responsabilidade Técnica, até o limite de 10 (dez) dias.



8.1.7 Decorridos os prazos previstos nos **itens 8.1.2 até 8.1.7**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções previstas neste contrato, poderá ser cobrada a multa de até 20% do valor total do mesmo.

8.2 A inexecução total ou parcial, dos termos da proposta, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, sobre o valor da mesma.

8.3 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

8.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.5 Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLAÚSULA NONA – RESCISÃO

9.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

9.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato.

9.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e

JURIDICO
Transito e Transportes
URBES



autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc.) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

9.4 Sem prejuízo das sanções, previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente, outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5 A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera à **CONTRATADA** inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9.6 Além das multas serão aplicadas à **CONTRATADA** inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores sendo anotadas na respectiva ficha cadastral.

9.7 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

9.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.9 A qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

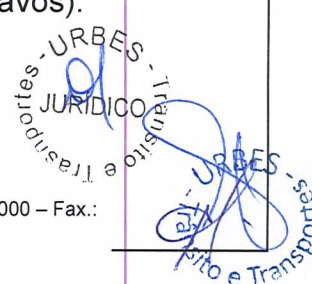
10.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Presencial correrão à Classificação Econômica da Despesa: 4.4.90.51.99 – Programa 5007 - Ação 1314.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este Contrato vincula-se à **Tomada de Preços nº 001/17**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 988/17.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

11.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 358.934,40 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).



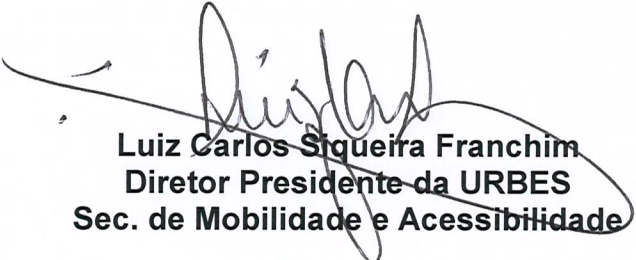
URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

11.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 04 de janeiro de 2018.

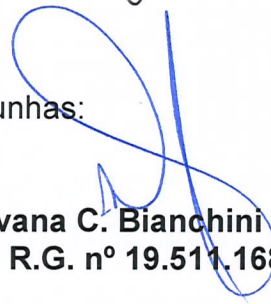


Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Sec. de Mobilidade e Acessibilidade

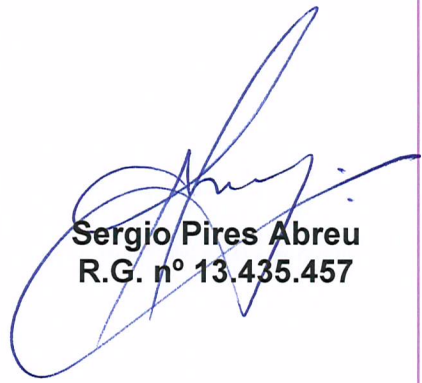


DCA Engenharia e Construções EIRELI - EPP
Daniel Coutinho Aguiar

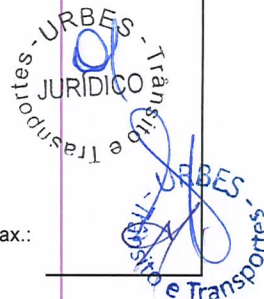
Testemunhas:



Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168



Sergio Pires Abreu
R.G. nº 13.435.457



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**1. IDENTIFICAÇÃO DA OBRA**

Proprietário: URBES – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Obra: Construção de muro de arrimo em concreto armado

Local: Rua Chile, n.º 401, Bairro Barcelona, Sorocaba/SP

Descrição: Trata-se de um muro de arrimo com extensão aproximada de 92,00 metros e altura variada

2. CONDIÇÕES LOCAIS**2.1. Terreno:**

A obra será executada em parte da área onde esta instalada a Central Operacional da **URBES**, num terreno com área total de 10.101,81 m². Localmente, a obra situa-se em parte da divisa terreno com o passeio e via pública, sendo uma parte e menor extensão na divisa com a rua Peru e uma parte e maior extensão na divisa com a rua Augusto Rodrigues dos Santos.

O terreno apresenta um desnível entre a cota atual regularizada e o passeio e via pública variando entre 0,37 a 3,20 m no trecho de execução da obra. Essa variação de nível esta relacionada com variação de cota do terreno e da cota do passeio e via pública, pois ambos possuem variação no trecho de execução das obras.

O trecho de divisa onde serão executadas as obras de construção do muro de arrimo ainda possui uma cerca em alambrado instalada na cota do passeio público, bem como algumas árvores paisagísticas. Essas estruturas deverão ser removidas para execução das obras.

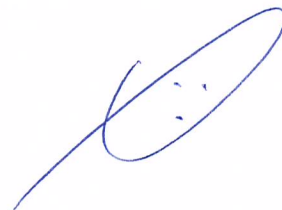
Atualmente, existem trechos da divisa do terreno com riscos de desmoronamento, sendo esse o principal fundamento para execução do muro de arrimo.

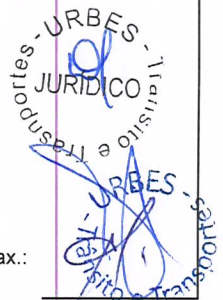
O terreno é servido por todas as benfeitorias públicas tais como: asfalto, água, esgoto, telefone e rede de energia elétrica.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES**3.1. Canteiro de Obras:**

Instalação de canteiro de obra com instalações provisórias para refeições, para sanitários e para depósito em geral de materiais, equipamentos e ferramentas.

Instalação de placa de identificação das obras conforme exigências do contratante dos serviços, bem como em cumprimento das exigências técnicas do CREA-SP.

3.2. Preparação do Terreno:






Devido à obra ser realizada na divisa do terreno com o passeio e via pública, para proteção dos transeuntes, da obra e da propriedade, deverá ser instalado um fechamento do tipo tapume sobre o passeio público em toda a extensão da obra, utilizando-se chapa de madeira resinada com espessura de 10 mm e altura de 2,20 metros.

A limpeza do terreno deverá ser executada de maneira a retirar toda a camada superficial de terra vegetal, utilizando equipamento mecânico ou manual. As áreas deverão ficar completamente limpas e desprovidas de tocos, raízes etc.

Deverão ser removidas ainda as estruturas existentes no local das obras, tais como: cercas em alambrado, árvores do paisagismo local, muros de divisa, pontes e ligações elétricas com a via pública.

O entulho removido deverá ser transportado para local aprovado pela Prefeitura Municipal.

A preparação do terreno para execução das obras, incluindo a regularização do terreno na cota sugerida em projeto executivo do muro de arrimo, bem como o corte de parte do solo natural existente ao longo do trecho de divisa do terreno e de instalação do muro de arrimo. O solo removido deverá ser reservado para futuro aterro do muro de arrimo na parte do tardoz.

Locação da obra através das coordenadas indicadas em levantamento planialtimétrico ou através de referências de nível, incluindo a instalação de gabarito nivelado e executado com sarrafos firmemente travados, pregados e/ou fixados em pontalotes fixados além dos limites da obra.

O muro de arrimo deverá ser locado com distanciamento da divisa do terreno com o passeio público, sendo mantida a distância mínima de 1,00 entre a face interna do muro de arrimo e o passeio público.

4. INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA

4.1. Tipo de Fundação:

Serão executadas fundações do tipo direta, executada por meio de sapata corrida, podendo a escavação do solo ser efetuada com equipamento mecanizado ou através da escavação manual. Recomenda-se a escavação mecanizada complementada com escavação manual para regularização das paredes da estrutura, em obediência as profundidades e dimensões especificadas no projeto estrutural.

Após a escavação do solo, o fundo das valetas, cavas ou trincheiras deverá ser apiloado e regularizado, seguido da aplicação de lastro de brita compactada e de uma camada de concreto estrutural. A compactação do solo e do lastro de brita



poderá ser executada com compactador mecanizado, sendo a compactação efetuada através de camadas de no máximo 20 cm.

A base da fundação deverá ser efetuada com lastro de brita compactada com espessura mínima de 20 cm, a qual depois de preparada deverá ser sobreposta por camada de concreto estrutural regularizado com espessura mínima de 05 cm.

4.2. Fôrmas:

As fôrmas da fundação poderão ser constituídas pelas próprias paredes do solo natural do terreno, desde que regularizadas durante a escavação nas profundidades e dimensões estabelecidas no projeto executivo e estrutural.

Alternativamente, as fôrmas poderão ser executadas em caixaria de alvenaria com utilização de tábuas e sarrafos em madeira maciça de 3ª (Pinho e/ou Cedrinho), espessura mínima de 2,5 cm, brutas e/ou aparelhadas, planas e sem nós frouxos, complementadas por escoras através de pontaletes da mesma madeira ou Eucalipto, com dimensões mínimas de 7,5 x 7,5 cm ou diâmetros mínimos de 10 cm.

Caso opte pela utilização de fôrmas de madeira, antes da colocação da armadura e do lançamento do concreto deverão ser aplicadas camadas de produto desmoldante para evitar a aderência do concreto nas fôrmas, visando manter a integridade do concreto. As fôrmas ainda devem escovadas, rejuntadas e molhadas, antes da concretagem, para não haver absorção da água de hidratação do concreto.

As fôrmas do muro de arrimo (cortina) deverão ser executadas com painéis de madeira compensada plastificada, espessura mínima de 12 mm, devendo propiciar acabamento uniforme à peça concretada e as juntas entre as peças de madeira serem vedadas com massa plástica para evitar a fuga da nata de cimento durante a vibração do concreto. A reutilização das fôrmas dependerá das condições do material após o uso antecedente, devendo os mesmos somente serem reutilizados após aprovação da Fiscalização.

Durante a instalação das fôrmas deverão ser efetuados os recortes necessários e instalados os tubos de drenagem previstos em projeto.

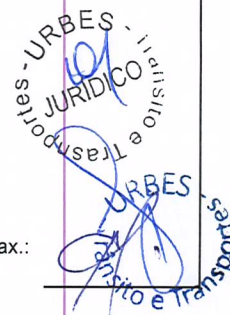
O espaçamento máximo entre as gravatas e/ou travamentos laterais será de 45 cm e de 1,20 m entre os pontaletes, os quais deverão ser contraventados quando as seções forem maiores que 3,00 m.

A execução das fôrmas e seus escoramentos devem garantir nivelamento, prumo, esquadro e alinhamento das estruturas, visando impedir ondulações nas superfícies do concreto acabado.

4.3. Armaduras:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br





O fornecimento, execução e instalação das armaduras deverão obedecer rigorosamente ao projeto executivo e estrutural no que se refere à posição, bitolas, dobramento e recobrimento das obras, bem como as exigências técnicas da NBR 7480/2007 - Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado.

As armaduras deverão ser constituídas em aços de categoria CA-50 e CA-60, as quais deverão ser dobradas em posição indicada no projeto executivo e estrutural, devendo estar limpas e isentas de crostas de ferrugem ou quaisquer resíduos de solo, óleo ou graxa, com afastamento da fôrma por meio de espaçadores plásticos industrializados, amarrados à estrutura com cobrimento mínimo de 3,00 cm.

Recomenda-se que o corte e o dobramento das barras de aço sejam feitas a frio, não se admitindo aquecimento ou emendas de barras não previstas em projeto, bem como a limpeza preliminar das fôrmas para instalação das armaduras e, especialmente, antes do lançamento do concreto.

4.4. Concretagem:

A concretagem deverá ser precedida de serviços de limpeza final das fôrmas, bem como serem umedecidas com água limpa.

O concreto a ser lançado deverá atender as determinações do projeto executivo e estrutural, bem como deverá ter resistência à compressão (F_{ck}) 30 MPa, devendo ser dosado em usina de concreto (concreto usinado) e do tipo bombeável para lançamento com equipamentos mecanizados. Os serviços de fornecimento, lançamento e adensamento com vibradores de imersão deverão estar inclusos na atividade.

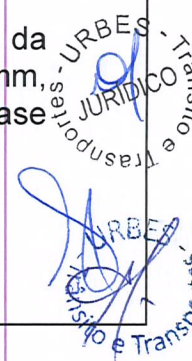
Nenhum componente dos elementos estruturais poderá ser concretado sem prévia autorização e verificação por parte da Fiscalização da Contratante.

Para perfeita cura do concreto, a estrutura deverá ser umedecida de forma contínua, especialmente na superfície das estruturas de concreto logo após o seu endurecimento preliminar, mantendo-se essa atividade durante os primeiros sete dias. Após esse mesmo prazo, as fôrmas poderão ser removidas.

5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.1. Junta de Dilatação:

Deverão ser instaladas juntas de dilatação a cada trecho de 25,00 metros da estrutura do muro de arrimo, as quais deverão ter espessura mínima de 25 mm, podendo as mesmas serem preenchidas com massa elástica preparada a base de mastique e silicone.



**5.2. Piso de Proteção:**

A laje de proteção deverá ser executada sobre a aba da sapata oposta ao tardo, conforme definido pelo projeto executivo e estrutural, com largura mínima de 1,55 m, espessura de 10 cm e armada com tela metálica tipo Q-92, devendo os procedimentos da sua execução atenderem aos serviços de infra-estrutura.

5.3. Andaimas:

A execução de serviços em altura acima de 2,00 m deverão ser executados mediante andaimes, tipo fachadeiro, sem receber cargas superiores às especificadas pelo fabricante, com encaixes travados e peças de contraventamento para garantir sua estabilidade e rigidez, bem como o atendimento das normas regulamentares para trabalho em altura definidos pelo Ministério do Trabalho.

5.4. Drenagem:

Durante o aterro compactado da face interna do muro de arrimo (face do tardo) deverão ser instaladas camadas verticais de brita 1 e brita 2, com espessura mínima de 15 cm, revestidas com mantas de geotêxtil 100%, conforme projeto executivo e estrutural, visando garantia a drenagem de água superficial infiltrada no solo a montante da estrutura. A tubulação de drenagem deverá ser instalada com diâmetro mínimo de 75 mm, instaladas a cada trecho de 1,00 m.

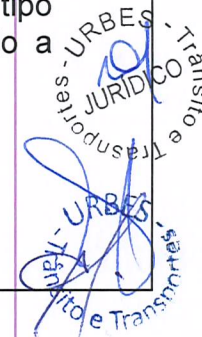
Sobre o aterro compactado da face interna do muro de arrimo (face do tardo) deverá ser instalada uma canaleta de concreto para escoamento da água superficial, as quais deverão ter seção livre mínima de 30 cm e instaladas paralelamente ao muro de arrimo. As canaletas de concreto deverão ser instaladas do início ao final do muro de arrimo e serem interligadas nas caixas de drenagem definidas em projeto.

5.5. Caixas de Drenagem:

No início e no final da estrutura do muro de arrimo deverão ser instaladas caixas de drenagem para recepção e escoamento das águas superficiais, sendo essas caixas construídas com seção interna mínima de 50 x 50 cm, e canaleta inferior para drenagem do escoamento superficial. As canaletas de saída das caixas de drenagem poderão posteriormente ser interligadas ao sistema de drenagem do terreno. Para evitar acidentes, as caixas de drenagem e canaletas de escoamento deverão ser protegidas com telas de proteção.

5.6. Pintura da Estrutura:

A face interna da fundação, do muro de arrimo (face do tardo) e das caixas de drenagem, no contato com o aterro compactado, deverão receber pinturas do tipo asfáltico ou cimentício para proteção da estrutura contra umidade, evitando a infiltração no concreto e a preservação das condições estruturas da obra.





O muro de arrimo e as caixas de drenagem, na face externa, poderão receber pintura externa do tipo acrílico para proteção das estruturas, evitando a infiltração no concreto e a preservação das condições estruturais da obra.

5.7. Urbanização:

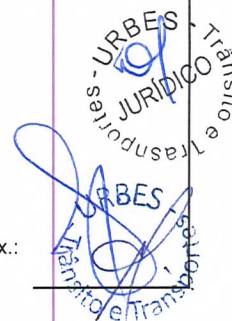
O terreno existente sobre o aterro compactado da face interna do muro de arrimo (face do tardoz) poderá ser urbanizado com o plantio de grama ou construção de passeio interno do terreno e utilizado como corredor de serviço para construção e manutenção da cerca ou muro de divisa.

6. LIMPEZA

Todos os resíduos da obra deverão ser removidos através de caçambas especializadas para remoção de entulho e destinadas a aterro regulamentado, autorizado e aprovado pela Fiscalização e pela prefeitura municipal.

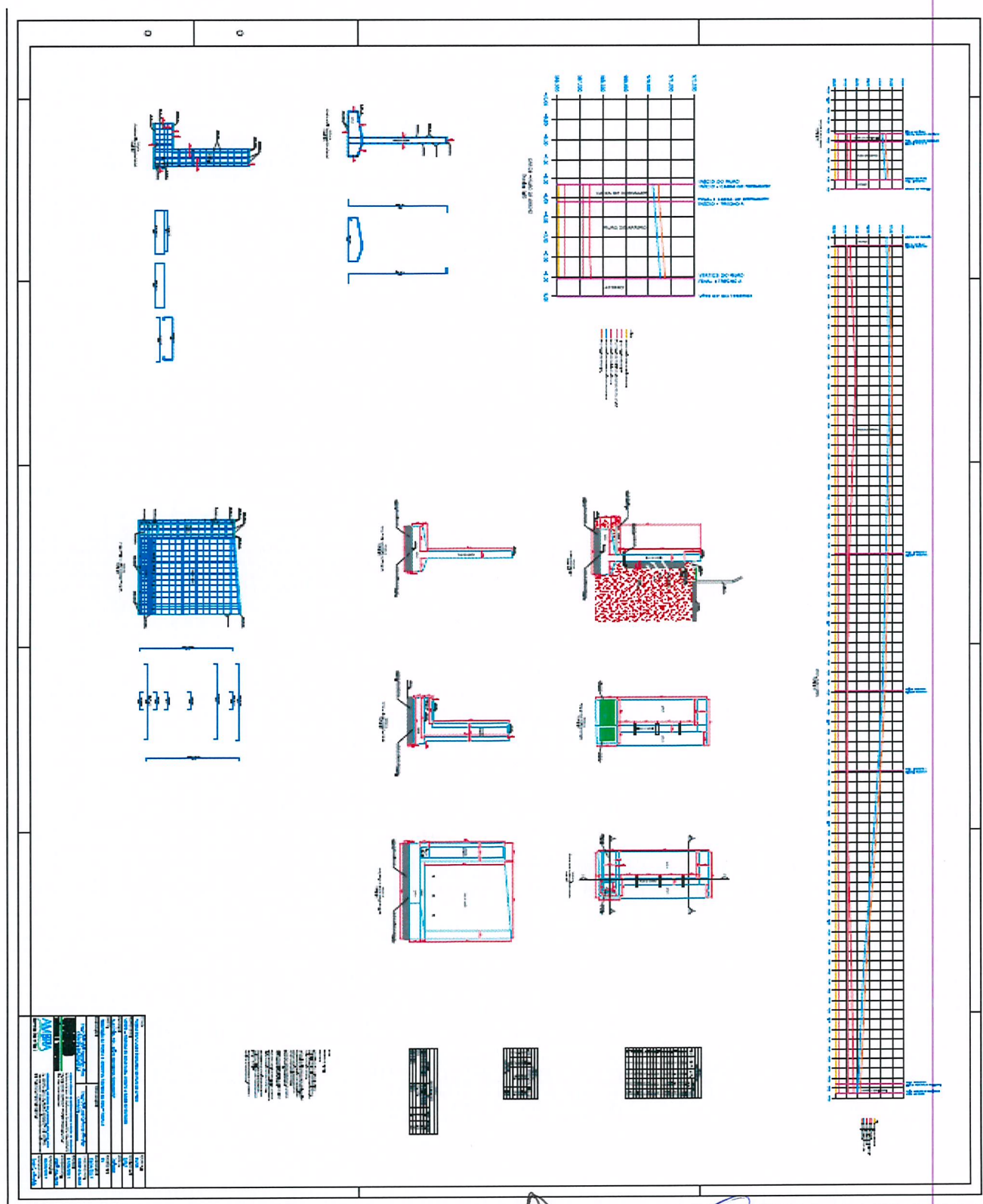
As superfícies aparentes deverão ser cuidadosamente limpas de modo a não serem danificadas outras partes da obra por estes serviços de limpeza.

Deverá haver particular cuidado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida sobre as superfícies de concreto aparente, bem como de eventuais manchas de salpicos de tinta.



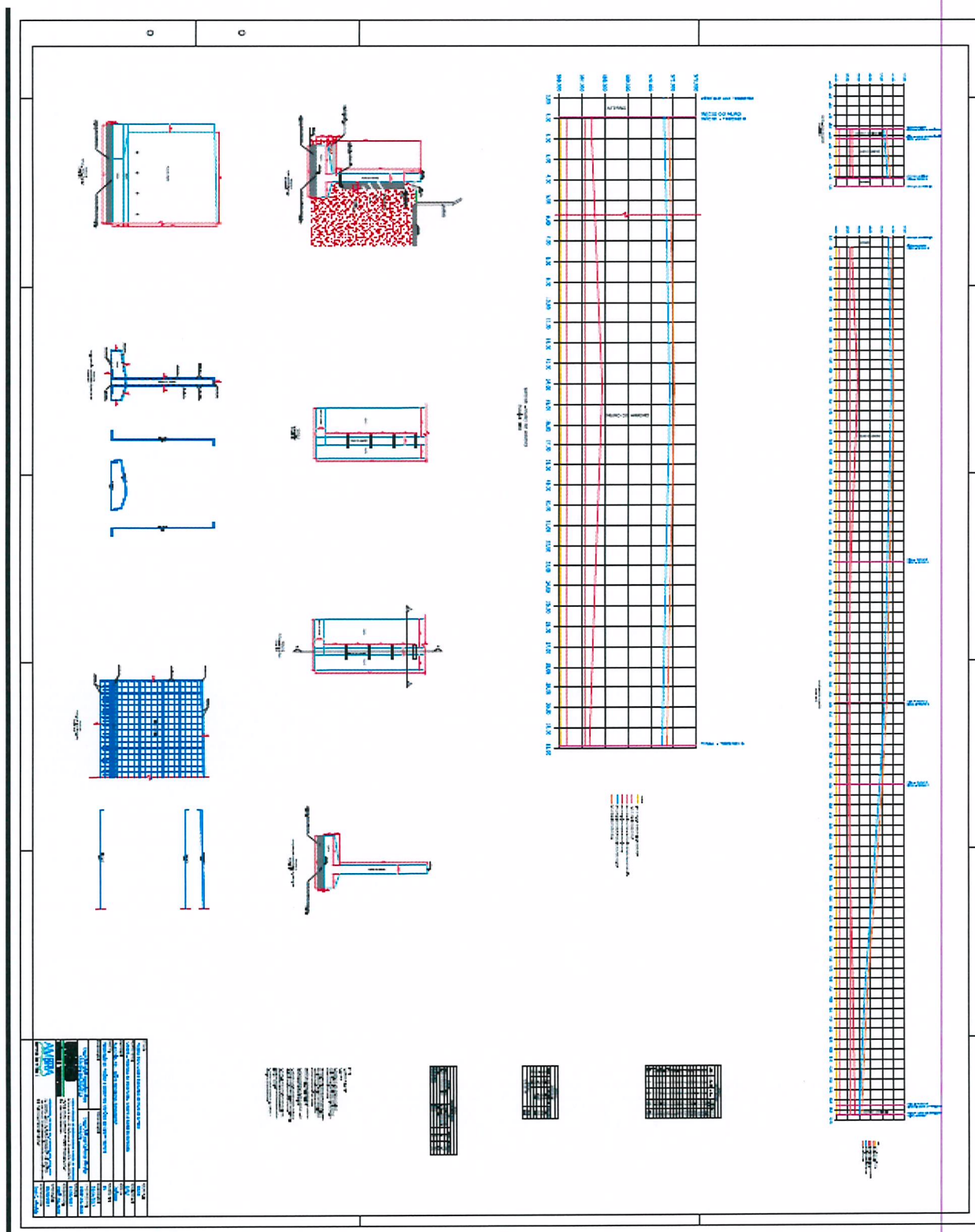


ANEXO II – PROJETO ESTRUTURAL



URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade



URBES - Trânsito e Transportes
JURÍDICO

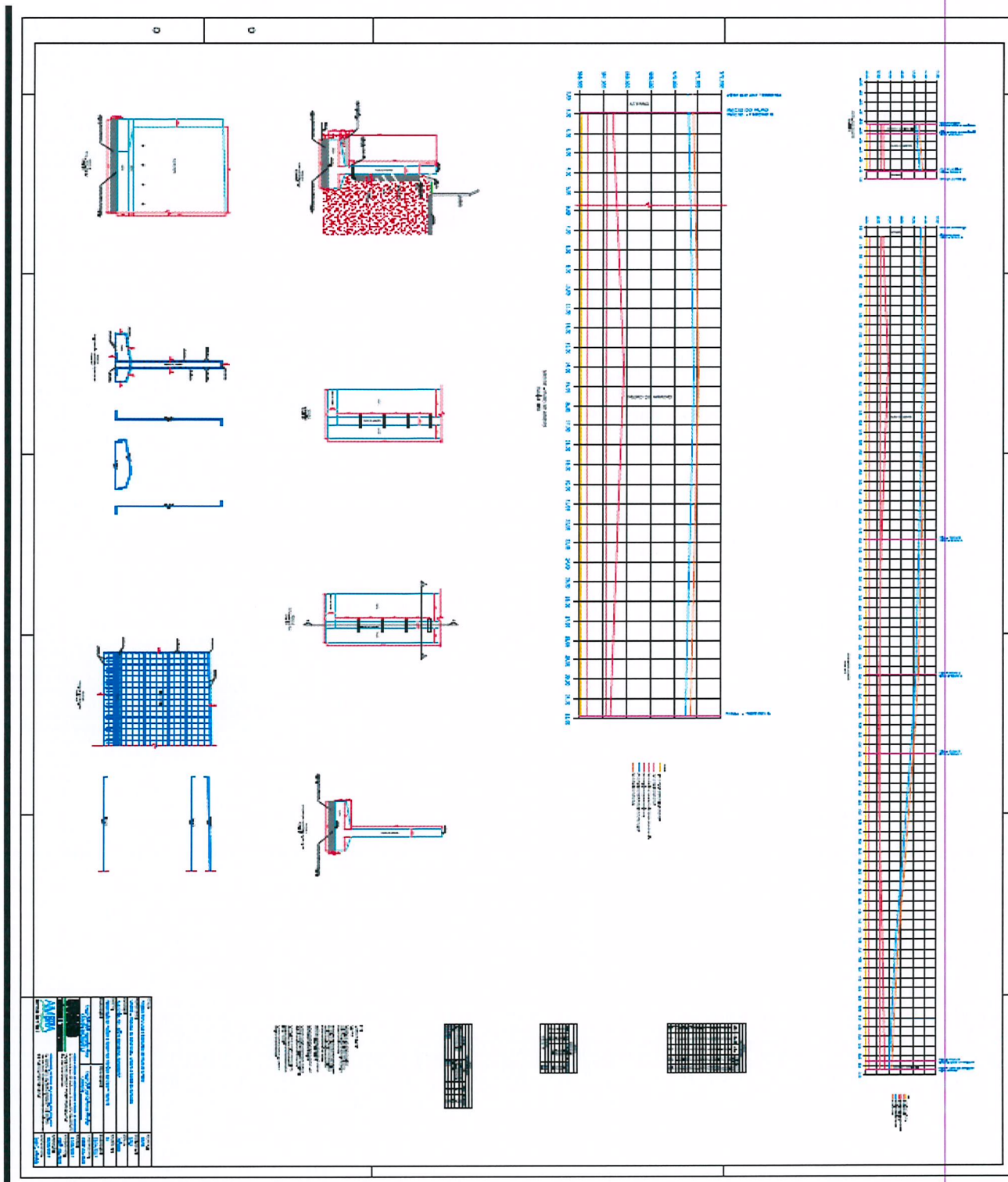
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:

(15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade



[Handwritten signature]

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:

(15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES - Trânsito e Transportes
JURÍDICO
[Handwritten signature]
[Stamp: Selo de Autenticidade]

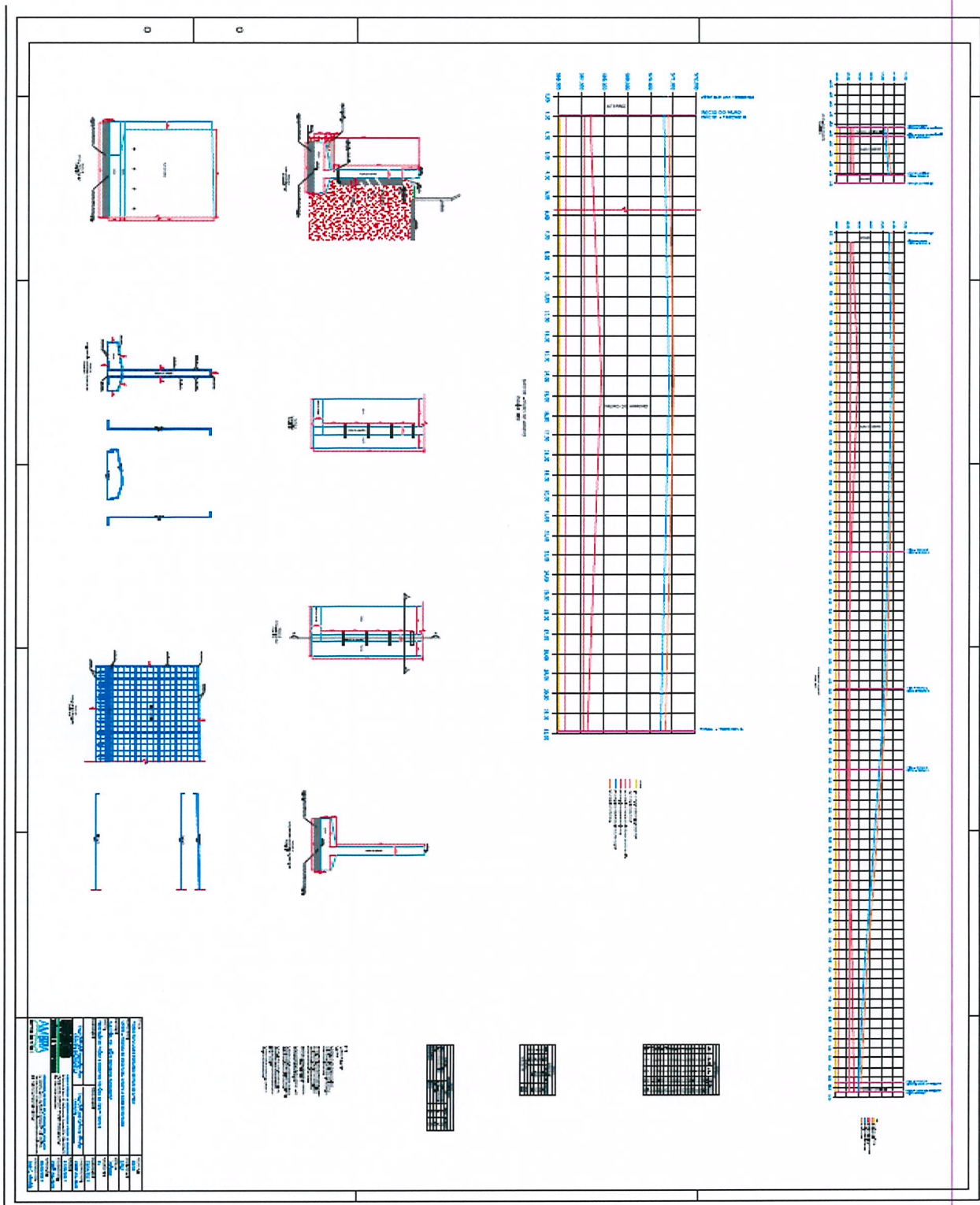
URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade



Handwritten signatures and initials.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:

(15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES - Trânsito e Transportes
JURIDICO

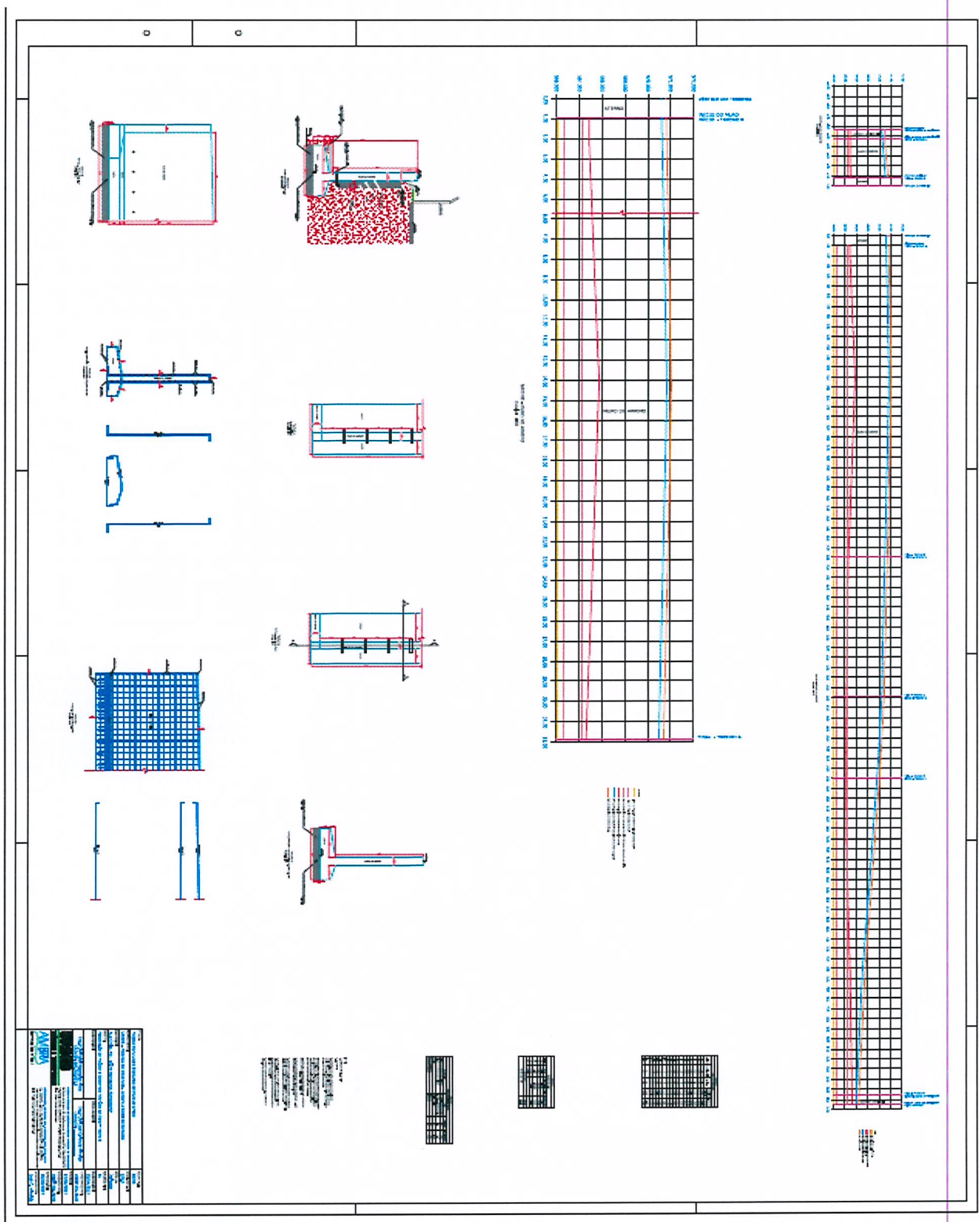
URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade



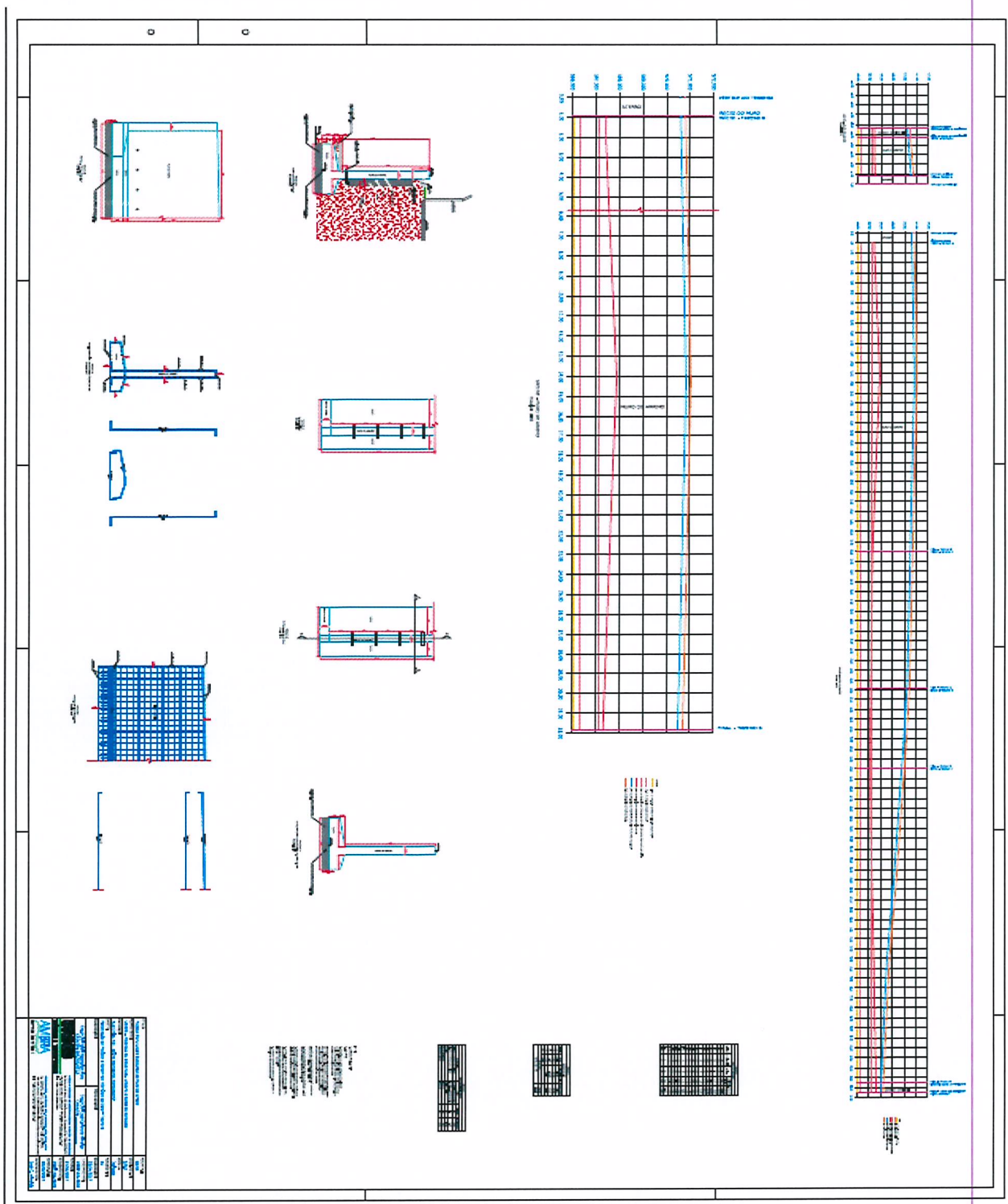
URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade



[Handwritten signature]

[Circular stamp: "URBES - Trânsito e Transportes JURÍDICO"]

URBES

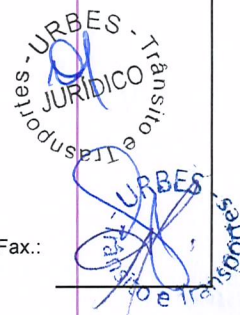
TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO III – PLANILHA ESTIMATIVA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES								
Item	Discriminação	Un	Quant	Mat. (R\$)	M.O. (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	R\$ Total Item
1.1	Instalação de canteiro de obras;	vb	1,00	7.577,03	1.006,24	8.583,27	8.583,27	38.800,70
1.2	Instalação de fechamento do tipo tapume sobre o passeio público em toda a extensão da obra;	m	100,00	38,24	20,13	58,37	5.837,00	
1.3	Limpeza do terreno e remoção da camada vegetal com bota fora;	m³	96,00	0	75,97	75,97	7.293,12	
1.4	Remoção do alambrado, árvores e paisagismo;	m	90,00	0	47,29	47,29	4.256,10	
1.5	Preparação do terreno para execução do muro, utilizando equipamento mecânico e transporte do material retirado a ser reaproveitado até local de armazenagem da contratante em até 1km;	m³	410,00	0	25,16	25,16	10.315,60	
1.6	Locação da obra e instalação do gabarito;	vb	1,00	1.609,99	905,62	2.515,61	2.515,61	

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
 Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:
 (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br


URBES

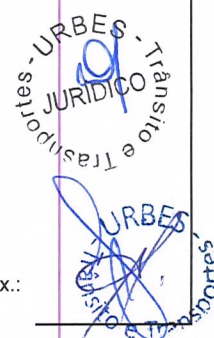
TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

2 - INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA

Item	Discriminação	Un	Quant	Mat. (R\$)	M.O. (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	R\$ Total Item
2.1	Escavação mecanizada/manual até a cota de projeto;	m ³	230,00	0	31,7	31,70	7.291,00	186.609,19
2.2	Apiloamento mecânico do fundo de vala;	m ²	230,00	0	15,09	15,09	3.470,70	
2.3	Aplicação de lastro de brita compactado;	m ³	42,00	60,38	48,3	108,68	4.564,56	
2.4	Execução de camada de concreto estrutural;	m ³	11,00	231,43	60,38	291,81	3.209,91	
2.5	Confecção de formas para concretagem da sapata em madeira;	m	182,00	15,09	25,16	40,25	7.325,50	
2.6	Confecção de formas para concretagem da cortina em compensado plastificado;	m ²	700,00	30,18	35,22	65,40	45.780,00	
2.7	Armaduras dobradas nas especificações do projeto;	kg	8977,64	3,43	2,01	5,44	48.838,36	
2.8	Concretagem de todo o muro de arrimo em concreto bombeado Fck 30 Mpa;	m ³	212,00	231,43	80,5	311,93	66.129,16	



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

3 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

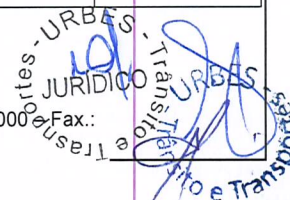
Item	Discriminação	Un	Quant	Mat. (R\$)	M.O. (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	R\$ Total Item
3.1	Instalação das juntas de dilatação;	uni	4	251,56	120,75	372,31	1.489,24	133.524,51
3.2	Construção da laje de proteção;	m³	14	306,90	80,50	387,40	5.423,60	
3.3	Locação dos aparelhos de andaimes completos;	vb	1	10.867,46	3.018,74	13.886,20	13.886,20	
3.4	Instalação dos tubos de drenagem;	uni	90	12,07	10,06	22,13	1.991,70	
3.5	Camada de brita 1 para drenagem;	m³	35	60,38	48,30	108,68	3.803,80	
3.6	Camada de brita 2 para drenagem;	m³	35	60,38	48,30	108,68	3.803,80	
3.7	Manta geotêxtil 100% Bidim para separação da camada de brita e o solo de aterro;	m²	280	5,03	2,01	7,04	1.971,20	
3.8	Canaleta meia cana 30cm em concreto;	m	91	20,13	15,09	35,22	3.205,02	
3.9	Construção de caixa de drenagem 50x50cm com grelha de proteção metálicas;	uni	4	503,13	301,88	805,01	3.220,04	
3.10	Reaterro com reaproveitamento do material reservado anteriormente depositado até 1km;	m³	410	-	77,48	77,48	31.766,80	
3.11	Apiloamento mecânico do reaterro;	m³	410	-	75,47	75,47	30.942,70	
3.12	Pintura da estrutura do muro de arrimo na face aterrada em pintura asfáltica;	m²	350	25,16	10,06	35,22	12.327,00	
3.13	Pintura do muro de arrimo na face oposta ao aterro em pintura acrílica;	m²	350	8,05	10,06	18,11	6.338,50	
3.14	Plantio de grama na área do reaterro;	m²	180	6,04	6,04	12,08	2.174,40	
3.15	Retirada de todo o entulho gerado pelas atividades da obra durante a mesma;	vb	1	-	11.180,51	11.180,51	11.180,51	

4

Valor Global Estimado (R\$) 358.934,40

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:

(15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

ANEXO IV – TERMO DE GARANTIA

A (CONTRATADA) emite a favor de Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba referente a contratação de empresa especializada para Construção do Muro de Arrimo na Sede Operacional da Urbes na Rua Chile, concluída em, o seguinte termo de garantia:

1. A (CONTRATADA) garante ter executado corretamente, de acordo com as boas regras de arte, os trabalhos na obra mencionada, bem como a qualidade dos materiais aplicados.
2. A garantia prestada implica a reparação de todos os defeitos que surjam nos trabalhos executados, desde que esses defeitos resultem de deficiências dos materiais aplicados ou da técnica de aplicação empregue.
3. A garantia é válida pelo período máximo e improrrogável de: 5 (cinco) anos contados a partir da data de conclusão da obra.
4. A garantia não abrange as situações em que ocorra alguma das seguintes circunstâncias:
 - a) os defeitos resultem de fatores ou circunstâncias não imputáveis à (CONTRATADA);
 - b) os defeitos não sejam comunicados à (CONTRATADA) no prazo de 30 (trinta) dias, por escrito, após o seu descobrimento;
 - c) o objeto de execução dos trabalhos for utilizado para fins diferentes dos normais;
 - d) sobre a área de execução dos trabalhos de impermeabilização, tenham ocorrido intervenções, de qualquer tipo, de outras entidades;
 - e) em caso de força maior;
5. A presente garantia não compreende os trabalhos auxiliares ou quaisquer outros necessários à boa execução dos trabalhos de reparação.
6. Não serão iniciados quaisquer trabalhos de reparação no âmbito da garantia prestada caso o preço dos trabalhos já executados não se encontrem integralmente liquidados.
7. Caso a (CONTRATADA) proceda a qualquer reparação no âmbito da garantia prestada, a mesma não dará origem à contagem de novo prazo de garantia.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

8. A presente garantia compreende unicamente o compromisso de reparar, sem qualquer outro encargo, o local onde se verifique a infiltração.
9. A garantia não abrange anomalias com origem em elementos construtivos ou revestimentos não aplicados pelo impermeabilizado.
10. Pelo presente a (CONTRATADA) garante que os trabalhos dispostos no caput do presente termo foram executados segundo as boas regras de arte, não garantido os fins aos quais os mesmos se destinam.
11. Em caso de divergência sobre os motivos que originem uma infiltração e, em consequência, no que se referem à forma de proceder à respectiva reparação, as partes aceitam, pelo presente, submeter à resolução do litígio fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente termo.

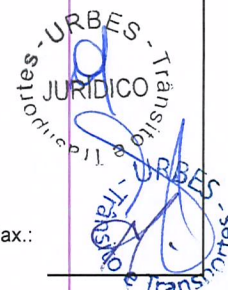
Sorocaba,

(CONTRATADA)

TÉCNICO RESPONSÁVEL

URBES

TÉCNICO RESPONSÁVEL



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:
(15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

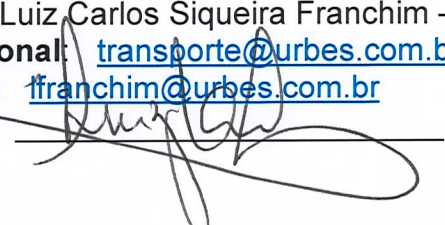
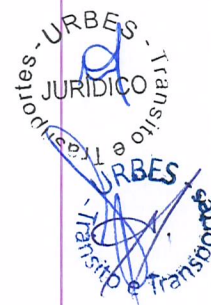
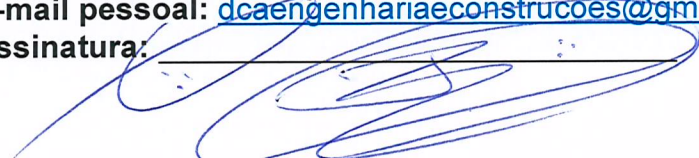
ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES**CONTRATADA:** DCA Engenharia e Construções EIRELI - EPP**CONTRATO N°:** 001/18**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Construção do Muro de Arrimo na Sede Operacional da URBES na Rua Chile.**ADVOGADA:** Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 04 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES**Nome e cargo:** Luiz Carlos Siqueira Franchim – Diretor Presidente da URBES**E-mail institucional:** transporte@urbes.com.br**E-mail pessoal:** lfranchim@urbes.com.br**Assinatura:** **CONTRATADA:** DCA Engenharia e Construções EIRELI - EPP**Nome e Cargo:** Daniel Coutinho Aguiar – Engenheiro/Empresário**E-mail institucional:** dcaengenharia@dcaengenharia.com.br**E-mail pessoal:** dcaengenhariaeconstrucoes@gmail.com**Assinatura:** 

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO VII**URBES: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA - URBES****CONTRATADA:** DCA Engenharia e Construções EIRELI - EPP**CONTRATO Nº:**001/18**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Construção do Muro de Arrimo na Sede Operacional da URBES na Rua Chile.

Nome	Luiz Carlos Siqueira Franchim
Cargo	Diretor Presidente
RG nº	4.405.871-8
CPF nº	766.244.048-68
Endereço(*)	Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640
Telefone	(15) 3042-0819
E-mail institucional	transporte@urbes.com.br
E-mail pessoal	lfranchim@urbes.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

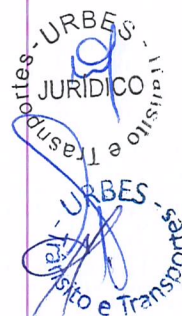
Nome	Gilvana C. Bianchini Cruz
Cargo	Diretora Administrativa e Financeira
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua: Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama CEP 18030-275 - Sorocaba/SP
Telefone e Fax	(015) 3331-5004 e (015) 3331-5008
E-mail	gbianchini@urbes.com.br

Sorocaba, 04 de janeiro de 2018.

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: _____

(15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

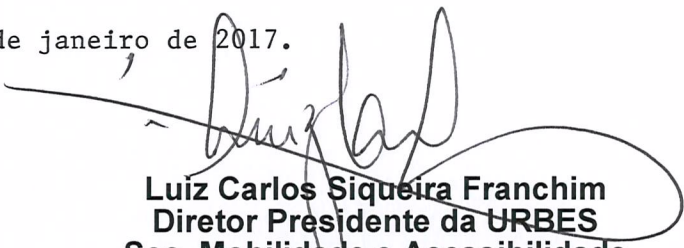
**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TRIBUNAL****CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES**CNPJ Nº:** 50.333.699/0001-80**CONTRATADA:** DCA Engenharia e Construções EIRELI - EPP**CNPJ Nº:** 14.634.377/0001-07**CONTRATO Nº:** 001/18**DATA DA ASSINATURA:** 04 de janeiro de 2018.**VIGÊNCIA:** De 04/01/18 à 03/07/18.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Construção do Muro de Arrimo na Sede Operacional da URBES na Rua Chile.**VALOR:** R\$ 358.934,40 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 04 de janeiro de 2017.


Luiz Carlos Siqueira Franchim
 Diretor Presidente da URBES
 Sec. Mobilidade e Acessibilidade
lfranchim@urbes.com.br

